



Processo n.º: 20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 191

“MINUTA EDITAL”

PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO CODEMAR n.º 07/2018

P R E Â M B U L O

Processo n.º	20479/2018
Fundamento Legal:	Lei n.º.13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de licitante especializada para execução de novos trechos de cerca operacional e manutenção dos trechos existentes, visando atender as necessidades do Aeroporto de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	08/01/2018
Horário:	10:00 horas
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de licitante especializada para execução de novos trechos de cerca operacional e manutenção dos trechos existentes, visando atender as necessidades do Aeroporto de Maricá, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel, das 14h às 16h 30min., ou através do site da CODEMAR, no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, mais esclarecimentos através do Telefone: 021 2634-1318.

1.3. O Prazo de execução é de 04 (quatro) meses e o de vigência do Contrato é de 05 (cinco) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos– ANEXO IV do Termo de Referência, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 38, Unidade orçamentária: 38.01, Programa: 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 0236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do Artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através dos sítios eletrônicos: www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme Portaria nº 150 de 30 de outubro de 2018.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06, com suas posteriores alterações, e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

2.3. Modo de Disputa: FECHADO;

2.4. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 08 de janeiro de 2019, às 10:00 horas será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer licitante regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua Proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Suprimido

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a licitante:

a) suspensão pela CODEMAR;

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODEMAR;

b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que CODEMAR está vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com o envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇO**;

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO I**.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da licitante.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados “via correio” e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As licitantes deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma licitante que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, declaração contida no **ANEXO II** do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP, devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará através do Art. 55 da Lei nº.13.303/2016, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 5% (cinco por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de uma licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, às remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.3.5.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3.5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.5.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.3.5.1.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3.5.1.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (ANEXO II do Edital)

5.3.5.1.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.3.5.1.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.3.5.1.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.3.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificada, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.3.7. Se depois de adotada as providências referidas nos subitens 5.3.5. e 5.3.6 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

5.4. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a fase de habilitação.

5.5. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, acompanhada inclusive da composição de preço, conforme item 8, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.6. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora, através de publicação.

5.7. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

5.8. Após publicado o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO CODEMAR Nº 07/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e entregues em até 05 (cinco) dias úteis (envelope 2), podendo ser entregues na sessão da licitação.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA (envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **assinadas pelo representante da licitante**, e deverá vir inserida em envelope separado, indevassável, lacrado, contendo no avverso a indicação: **“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 07/2018 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO”**, seguida do nome da licitante.

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de

contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

7.3.1.1. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE, conforme disposto no item 6.1 do Termo de Referência.**

7.3.1.2 **Capacitação Técnica – Profissional, conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência.**

7.3.1.11 **DA VISITA TÉCNICA**

7.3.1.11.1 A visita no local dos serviços poderá ser realizada, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR se reservará ao direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

7.3.1.11.2 A visita poderá ser agendada, diretamente com a **Superintendência de Projetos, através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br**. Após sua realização será emitida declaração, nos moldes do **ANEXO IV do Termo de Referência**, por representante da CODEMAR, comprovando que a licitante visitou o local das Obras/Serviços. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

7.3.1.11.2.1 Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR, sendo o Modelo constante no **ANEXO IV do Termo de Referência**, apenas para fins de conhecimento.

7.3.1.11.3 Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente ao responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao Contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

7.3.1.11.4 Caso a licitante opte em não realizar a visita técnica, durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma, conforme declaração **ANEXO IV do Termo de Referência**.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.2. Para as licitantes constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.4.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.4.1.1.4**;

7.4.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma

declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da licitante e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.4.1.1.3;

7.4.1.2 A Capacidade Econômico-financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para Contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.4.1.4 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.4.1.3.

7.4.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas

demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9. DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR.

7.9.2 ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelo constante no **ANEXO IV do Termo de Referência**.

8.1.3 O Cronograma Físico de execução das obras e serviços é o apresentado pela CODEMAR no **ANEXO IV do Termo de Referência**.

8.1.4 Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **ANEXO IV do Termo de Referência**.

8.1.4.1. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de Proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS.2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.

OBS. 3: Suprimido.

OBS. 4: As licitantes não enquadradas na Lei Federal nº 12.546/2011 devem apresentar BDI com valor máximo de 23,74%.

OBS. 5: As licitantes enquadradas na Lei nº 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.1.4.4. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a licitante for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.1.4.5. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.1.4.6. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução dos serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as **COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS** para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Após análise da CPL, havendo divergência ou inconsistência nas **COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS** a licitante vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2.2. Suprimido

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.

8.4. Suprimido.

8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da **CODEMAR S.A.**

8.6. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.8. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta no **ANEXO I deste Edital**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.9. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a licitante também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.10. Será **DESCCLASSIFICADA** a licitante cuja proposta não constar **o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.11. Suprimido.

8.12. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.12.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;

8.12.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;

8.12.3. Cronograma físico com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

8.13. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.14. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.14.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.14.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.14.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.14.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
- 8.14.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.15. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**
- b) Valor orçado pela CODEMAR;**
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;**
- d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.**

8.16. A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.17. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.18. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.20. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº.13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, A Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para a Autoridade Superior.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Auditoria Interna nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos previstos em no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o período de um ano contado da data de apresentação da proposta, conforme art. 81 da lei 13.303/2016, tomando - se por base o saldo do contrato. Os preços contratuais serão reajustados, considerando o INCC (índice nacional da construção civil) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **CRONOGRAMA FÍSICO – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.2. A medição deve ser por etapa da obra ou serviço concluído e não medições mensais - Nos regimes de execução empreitada por preço global, o contratante deve efetuar pagamentos por etapa da obra ou do serviço concluído e não medições mensais dos serviços realizados.

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação da etapa subsequente àquele em que a CODEMAR S.A. manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A CODEMAR somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

12.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.

12.6 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.6.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.6.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

12.8. Suprimido.

12.09. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

12.10. O pagamento à CONTRATADA dos serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a

cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhada do cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR.

12.11. Suprimido

12.12. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.13. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da dos serviços contratados, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao Contrato, com novo CRONOGRAMA.

12.14. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

12.16. Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecidos no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficaram sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência.**

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei °. 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Auditoria Interna e após ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no ato da assinatura do Contrato, a qual será de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o Art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, até o quinto dia útil posterior a Homologação, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR. A licitante vencedora só poderá assinar o Contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração

a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^ºs (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^ºs - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO^ºs e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A CONTRATADA deverá cumprir as instruções estabelecidas no Item 9 do Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato.

16.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluídos todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no local de serviço, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR.

16.7. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A licitante CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no **Termo de Referência**.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.10. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) licitante(s) os requisitos de Habilitação previstos

no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR, deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da licitante CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

16.13. Bem como o estabelecido no Termo de Referência **ANEXO IV**, do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.4. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.6. Suprimido.

17.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de todos os serviços de inspeção decorrentes do Contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos no serviço do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 212

17.10. Todas as licitantes fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a Superintendência de Administração e Finanças a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas licitantes fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº. 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as licitantes fornecedoras de mão-de-obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela licitante fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº. 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente Contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h.30min. às 16h.30min., nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar@gmail.com.



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 213

Maricá, de de 2018

**José Luiz da Silva Fernandes
Presidente**

I – Carta proposta de preço;

II – Modelo de declaração para ME ou EPP

III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

IV – Termo de Referência;

V – Minuta de Contrato.



Anexo I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de licitante especializada para execução de novos trechos de cerca operacional e manutenção dos trechos existentes, visando atender as necessidades do Aeroporto de Maricá.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços: uma via da planilha orçamentária preenchida e impressa, e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº de CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO DA PROPOSTA DETALHE EM MÍDIA DIGITAL

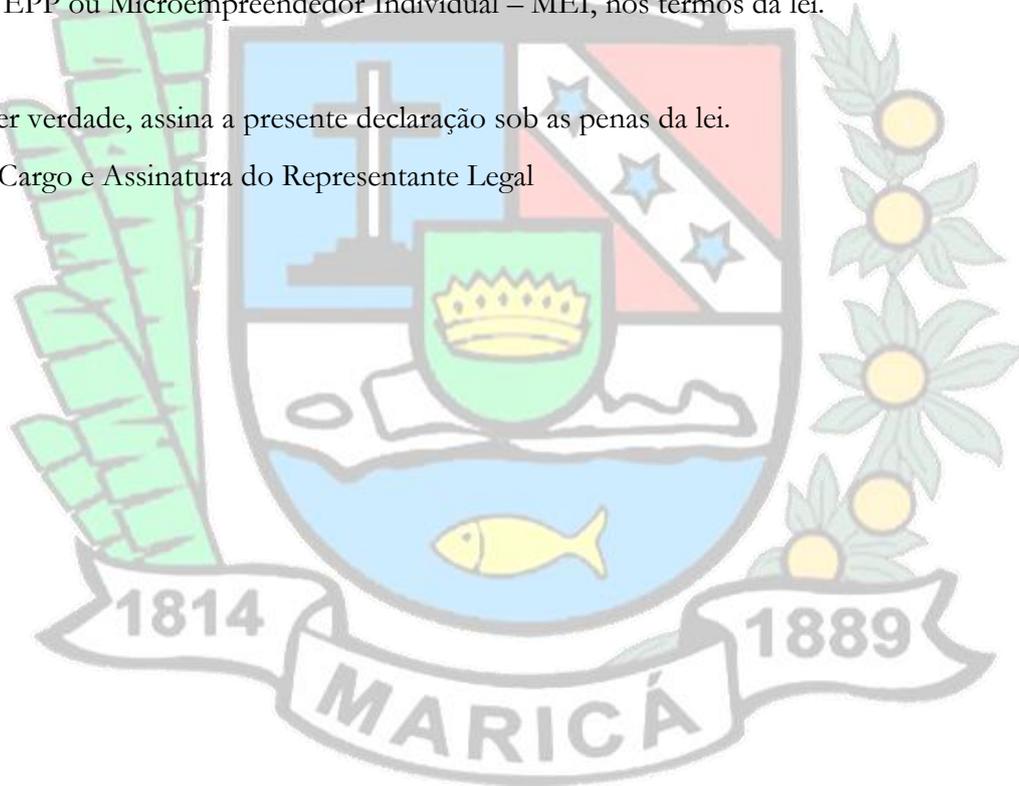
Anexo II

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da licitante), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



Anexo III

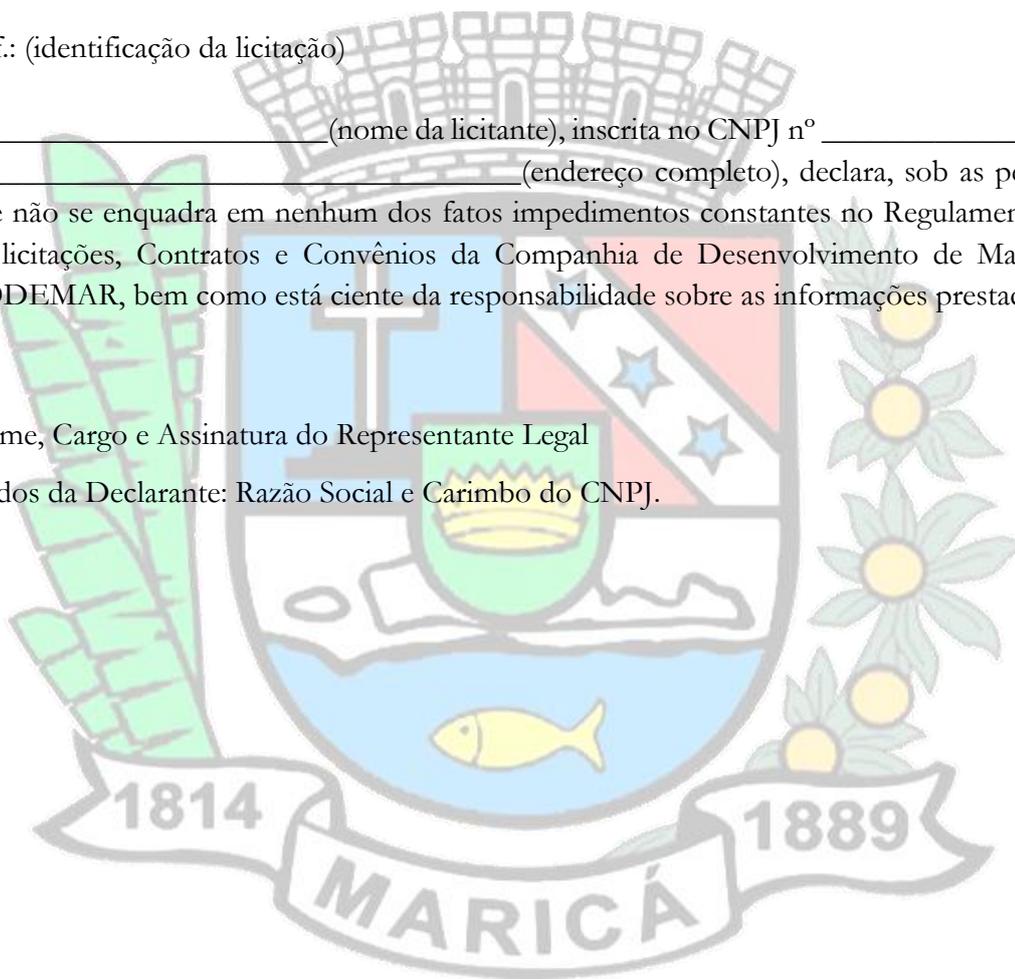
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR.

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de novos trechos de cerca operacional e manutenção dos trechos existentes, visando atender as necessidades do Aeroporto de Maricá.

1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, descritos em resumos relacionados a seguir:

- a) Execução de cerca operacional, incluindo blocos, baldrame, mourões, tela e concertina;
- b) Limpeza das telas existentes com remoção de vegetação e substituição das peças danificadas;
- c) Remoção e transporte de resíduos de acordo com a resolução do CONAMA 307 de 2002.
- d) Demolição de cercas provisórias, cujo detalhamento não está de acordo com as normas da ANAC, conforme se apresentaram descritas neste Termo de Referência.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – memorial descritivo
- Anexo II – Planilha Orçamentária
- Anexo III – cronograma físico-financeiro
- Anexo IV – composição de BDI
- Anexo V – declaração de vistoria e não realização de vistoria
- Anexo VI – Matriz de Risco
- Anexo VII - Declaração De Compromisso De Vinculação Futura

2 Justificativa

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SDMC);

CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SDMC) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR; Dessa forma fica o operador do Aeroporto responsável por implantar e manter um sistema de proteção da área operacional do Aeroporto e suas respectivas operações aéreas, composto de infraestrutura e procedimentos, para:

- (1) prevenção de entrada de animais ou objetos que constituam perigo às operações aéreas;
- (2) contenção de acesso não autorizado, premeditado ou inadvertido, de veículos e pessoas.

Sendo assim, conforme descrito na RBAC 156 “*A infraestrutura do sistema de proteção à operação aeroportuária compõe-se por cercas, barreiras artificiais ou naturais, edificações...*” sob esse aspecto a construção do cercamento se faz necessária para um controle eficaz de acesso as áreas restritas do aeroporto seja pela tratativa de pessoas e/ou de animais, garantindo assim a proteção da aviação civil contra danos de interferência ilícita.

3 Prazos, prorrogação e local de execução:

3.1 Prazo Contratual terá durabilidade de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro e prazo de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes.

3.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme Art. 108 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

3.2 Prazo de Execução será de **4 (quatro) meses** (cronograma físico financeiro) contados a partir da emissão do empenho e/ou assinatura do Contrato de Serviço/Ordem de Início. Sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início das atividades *off-shore*, **o proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico-financeiro e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela CODEMAR, não podendo após o início do CONTRATO solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução.**

3.2.1 A diferença do Prazo de Execução dos serviços para o Prazo de Vigência do Contrato deve-se ao tempo necessário para os trâmites administrativos da CODEMAR para encerramento do Contrato.

3.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) provisoriamente: no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega dos serviços.



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 219

b) definitivamente: no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da entrega provisória de cada etapa.

3.4 A execução dos serviços se dará no Aeroporto Municipal de Maricá, **localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Maricá/RJ, no horário das 08:00h às 17:00h, em dias úteis. Qualquer alteração no horário e dia de trabalho deverá ser previamente comunicado a Diretoria de Operações, requisitante deste processo, no prazo de 48 horas.**

4 Do Reajuste

O reajuste será aplicado sobre o saldo do Contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme Art. 81 da Lei nº. 13303/2016, será reajustado para mais ou para menos, adotando – se o INCC (índice nacional da construção civil) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

5 Orçamento, Modalidade, Tipo de Licitação e Regime de Execução

5.1. Fundamentado no Art. 34 da Lei nº. 13.303/2016, **indicamos o sigilo do preço de referência.**

5.2. MODO DE DISPUTA FECHADO; (Art. 52, § 2º da Lei nº. 13.303/16 c/c Art. 60, inc. II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR);

5.3. Menor Preço Global (art. 54, inc. I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR);

5.4. Empreitada por preço global, conforme previsto no Art. 42 Inciso II e parágrafo 4º da Lei nº. 13.303/2016 e Art. 41, inc. II e § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR);

6 Do Plano de Licitação, Qualificação Técnica e Visita Técnica

6.1. Capacidade técnico-operacional

a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado **OU** Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b.1). As características semelhantes para comprovação da capacidade **técnico-operacional** do licitante, na forma do Art. 58, inciso II da Lei nº.13.303/2016 e Art. 82, inc. II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Serviço de instalação de cerca com mourão em concreto e tela de arame galvanizado com altura mínima de 2,00	200 m
II	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, FCK 30 Mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento	25 m ³

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do item 6.2.

b.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.5) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

b.6) Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Termo de Referência, será de responsabilidade do licitante apresentar os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

6.2. Capacidade técnico-profissional

a) Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa:

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (engenheiro civil) ou pelo CAU (Arquiteto), e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Estrutura de Concreto Armado Simples

b.1) A comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço,

que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante.

b.2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do Contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), Contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2) O Contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação e apresentar Declaração De Compromisso De Vinculação Futura conforme modelo Anexo.

b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratada. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências.

b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.5) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

6.3. Da Visita Técnica: O proponente poderá realizar a visita técnica a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. Caso opte em não realizar a visita técnica o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma, conforme declaração modelo **Anexo V**.

6.3.1 A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br.

7 Das Normas

Todos os serviços elencados neste Termo de Referência devem atender as normas técnicas e legislação vigente: do Ministério da Defesa (MD) e Comando da Aeronáutica (COMAER), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, dentre as quais:

- PCA 3-3 Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – COMAER;
- RBAC 164 EMD00 Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos – ANAC;
- RBAC 153 EMD02 Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta à Emergência;

- Portaria N° 957/ GC3 – COMAER.

8 Do acompanhamento e Fiscalização

8.1 A execução dos serviços, objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidores da CODEMAR especialmente designado para tal, que deverão atestar os documentos das despesas quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

9 Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- II. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, apresentando contato telefônico para comunicação imediata em caso de emergências;
- IV. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, apresentando a documentação que segue abaixo:

Documentos de Segurança no Trabalho

- Acima de 20 (vinte) funcionários PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção) como previsto da Norma Regulamentadora nº.18 Portaria nº. 3214/1978;
- A partir de 1 funcionário:

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme previsto na Norma Regulamentadora nº. 9, da mesma portaria supracitada;

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional) estabelecido na Norma Regulamentadora nº. 7, da mesma portaria supracitada;

Formulário da Ordem de Serviço, que contenha: funções com seus respectivos riscos e descrição de cada atividade;

APRs (Análise preliminar de risco) que consiste no detalhamento minucioso de cada etapa de trabalho, assim como, todos os riscos envolvidos;

Apresentar treinamento na Norma Regulamentadora nº. 18 e Norma Regulamentadora nº. 12.

Documentos de Recursos Humanos:

- ASO (identificando os trabalhadores que trabalham em altura em conformidade a NR 35)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Cópia do PIS
- Cópia do Certificado de Reservista
- Cópia do título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição;
- Cópia da Identidade e CPF

V. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela CODEMAR;

VI. Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho; que contemple 1 chuveiro elétrico a cada 10 funcionários, 1 vaso para cada 20 funcionários e 1 mictório para cada 20 funcionários, 1 bebedouro elétrico com aterramento instalado;

VII. Em nenhuma hipótese a CODEMAR poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;

VIII. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e lubrificação necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

IX. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da CODEMAR, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

X. Não interferir nas atividades rotineiras da CODEMAR;

XI. Informar a Comissão de Fiscalização do Contrato quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessárias, em tempo hábil;

XII. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CODEMAR a que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não os fornecer a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CODEMAR;

XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao sítio aeroportuário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CODEMAR em seu acompanhamento;

XV. A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade,

submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA.

XVI. São de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a jornada normal de trabalho, não podendo ser repassadas ao valor do Contrato. Poderão, entretanto, ser objeto de compensação, conforme a Lei nº 9.601, de 21.01.98, desde que se proceda no período máximo de 12 (doze) meses.

XVII. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CODEMAR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVIII. A CONTRATADA deverá entregar a Comissão de Fiscalização, a nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de uma carta de solicitação de pagamento.

XIX. A CONTRATADA responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, reservando-se à CODEMAR o mesmo direito como forma de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais pertinentes.

10 Obrigações da Contratante

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

I. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Aeroporto, onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

III. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

IV. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

V. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

VI. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 225

VII. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

VIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, acaso estejam em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

XI. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais de acesso restrito sem a devida autorização da equipe de Gestão Aeroportuária.

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

XIII. Inspeccionar os materiais e/ou equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

XIV. Relacionar-se com a empresa, exclusivamente através de preposto por ela indicado.

XV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados na CODEMAR.

XVI. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.

XVII. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

XVIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

XIX. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CODEMAR, armários, prateleiras, tapume etc., necessários à guarda dos mesmos.

XX. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CODEMAR, utensílios, mesas e cadeiras.

- XXI. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para o CODEMAR, armários guarda-roupa com chaves.
- XXII. Proibir o uso de qualquer dependência da CODEMAR, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- XXIII. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- XXIV. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios, implantadas na CODEMAR.
- XXV. Atestar os serviços, bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- XXVI. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens, nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- a) Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CODEMAR ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado, mediante documentação a ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização.
- XXVII. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
- XXVIII. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- XXIX. Disponibilizar servidor da CODEMAR para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA, para o acompanhamento da manutenção.
- XXX. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- XXXI. A CODEMAR reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.
- XXXII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados.
- XXXIII. Nomear um ou mais Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 227

necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

XXXIV. São competências do Fiscal do Contrato:

- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CODEMAR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CODEMAR no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXXV. Caberá à CODEMAR, de acordo com as planilhas Anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

11 Da Execução dos Trabalhos

11.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Comissão de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, através da Diretoria de Operações. A referida comissão deverá informar regularmente o acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.2. A Comissão de Fiscalização será composta por servidores integrantes da Superintendência de Projetos e Superintendência de Gestão Aeroportuária, sendo designado um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo, conforme artigo 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A..

11.3. Qualquer alteração no horário e dia de trabalho da Contratada deverá ser previamente comunicado a Comissão de Fiscalização no prazo de 24 horas.

12 Condições e prazo para pagamento

12.1 O pagamento será efetuado em medições mensais, de acordo com a conclusão de cada etapa, tendo como base o cronograma físico-financeiro já estabelecido como Anexo III ao presente Termo de



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 228

Referência. Após a aprovação da medição pela Comissão de Fiscalização, **o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.**

12.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.1.2 Aprovados os serviços, o Gestor do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.1.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.2. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-S.A

CNPJ: 20.009.382/001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ

CEP: 24901-130

13 Orçamento e Custo Global dos Serviços

13.1 – Da Composição dos Custos

13.1.1 – Incluem-se na estimativa de preços dos serviços (Anexo III): tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

13.1.1.1 – A empresa deverá apresentar a(s) Planilha(s) de Totalização de Custos identificada(s) no Anexo II (Anexo da Totalização de Custos) demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços.

13.1.2 – A empresa classificada pelo melhor lance ofertado deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, conforme planilha(s) que compõe(m) o Anexo II (formação de preços – memória de cálculo) demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o Artigo 42º, § 2º, inciso I, baseado na Lei nº. 13.303/2016.

13.1.3 – A alíquota do SAT – Seguro de Acidente do Trabalho será de acordo com o Anexo V do Decreto nº. 6.042/07, devendo o proponente seguir o índice referente ao risco do objeto da contratação.

14 Da Aplicação de Penalidades



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 229

14.1. Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CODEMAR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

14.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Do Cálculo da Multa

Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução da obra, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Fiscalização.
- c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:
- d1) As multas serão recolhidas na Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada da garantia, caso essa seja insuficiente será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.
- d3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR.
- d4) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CODEMAR. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.
- d5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

15 Da Prestação de Garantia Contratual

A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato a ser celebrado.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

- I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

A CONTRATADA deverá encaminhar-se à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, até o quinto dia útil posterior a homologação, munido do documento original de prestação da garantia; O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na Diretoria de Administração e Finanças.

a) Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverte integralmente aos cofres da CODEMAR, a qual cobrará a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

- b) Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CODEMAR recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos.
- c) A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.
- d) A CODEMAR reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.
- e) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 70, parágrafo 4º da Lei nº.13.303/2016.

16 Da Garantia da Obra

No caso específico de construção civil o art. 618 do Código Civil de 2002 prevê: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”

17 Validade da Proposta

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

18 Fonte de recursos

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Maricá, 16 de outubro de 2018.

Luciana Gomes Postiço

Superintendente de Projetos

CAU nº A49525-9

De acordo, conforme documento técnico:

Bruno Fialho Ribeiro



Processo nº:20479/2018.
Data do Início: 17/09/2018
Rubrica: Folha: 232

Diretor de Operações

Aprovo o presente nos termos da Lei nº.13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

